

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. O Objeto deste projeto básico é a contratação de empresa do ramo de lanchonete por meio de cessão onerosa do uso de bens, instalações e espaço físico da Sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, situada na Avenida Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, para instalação de Lanchonete com comercialização de produtos pertinentes a atividade, nas condições definidas neste Projeto básico e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a cessão visando suprir as necessidades básicas e logísticas dos usuários internos, externos e transeuntes junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, que necessitam alimentar-se durante o período de funcionamento do Órgão;

2.2. O fornecimento/comercialização de lanches não é de incumbência do DETRAN/AL, porém, a viabilidade oferecida com a instalação da Lanchonete proporcionará praticidade, comodidade e conforto aos servidores e prestadores de serviço do DETRAN/AL, evitando assim eventuais deslocamentos a outros estabelecimentos;

2.3. Considerando que este Órgão conta com **aproximadamente** 400 Prestadores de Serviços, entre estes Servidores, Estagiários, Menores Aprendizizes, Terceirizados que atuarão na Sede DETRAN/AL Cidade Universitária, além do fluxo de atendimento ao público externo de aproximadamente 300 usuários, considerando a média histórica identificada na SEDE Pontal da Barra, totalizando como **média estimada** de público diário de **700 pessoas**;

2.3.1. A indicação desses quantitativos é **estimativa**, não constituindo qualquer compromisso presente ou futuro por parte do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem comercializados pela **CESSIONÁRIA**.

2.4. A área cedida será abastecida por meio de água extraída de poço artesiano sob responsabilidade da Cessionária;

2.5. O consumo de energia elétrica da área cedida será aferido através de medidor independente instalado pelo DETRAN/AL.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Detalhamento do Objeto:

3.1.1. O objeto compreende o fornecimento/comercialização de lanches de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público, no mínimo, das 8h às 14h, sem interrupção, ressalvados os dias em que não houver expediente na **CEDENTE**, podendo este horário ter início às 7h e término até às 18h, previstas as atividades internas necessárias à manutenção da **CESSIONÁRIA**;

3.1.2. O horário de funcionamento da Lanchonete poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade estabelecida pela **CEDENTE**, a fim de atender aos casos excepcionais, desde que previamente informado à **CESSIONÁRIA** e atendidas as exigências legais;

3.1.3. No caso de não funcionamento desta Autarquia, a **CESSIONÁRIA** não poderá alegar desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não havendo previsão para desconto financeiro na contraprestação em decorrência dos dias de não funcionamento da instituição e/ou na possibilidade de diminuição de receita em determinados períodos, não cabendo lucro cessante, ressalvados casos fortuitos e de força maior;

3.1.4. A outorga de cessão de uso autoriza a exploração da área citada para atendimento aos usuários e ao público interno do DETRAN/AL, sendo, portanto, expressamente vedada sua utilização como base para preparação de lanches para atender a outros órgãos públicos, entidades privadas ou pessoas físicas fora do DETRAN/AL.

3.1.5. Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a aquisição de todos os utensílios e equipamentos não disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, que se façam necessários para a prestação do serviço;

3.1.6. Todos os alimentos expostos no balcão de distribuição deverão ser mantidos em temperatura e condições adequadas para consumo imediato até o término do horário de funcionamento previsto no subitem 3.1.1.;

3.1.7. Os alimentos preparados no local deverão ser servidos imediatamente;

3.1.8. O recebimento de gêneros alimentícios, bebidas e demais insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades da instituição;

3.1.8.1. O recebimento de gêneros alimentícios, bebidas e demais insumos entregues por meio de veículos de grande ou médio porte é vedado no horário de expediente do DETRAN/AL, salvo eventuais exceções formalmente (admitido o uso de e-mail) autorizadas pelo FISCAL DO CONTRATO.

3.1.9. Quanto ao descarte de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos

procedimentos já adotados pela **CEDENTE**, em suas atividades rotineiras, quanto ao acondicionamento, à forma de descarte e ao horário, conforme disposto no subitem 8.1.16;

3.1.10. A Lanchonete deverá funcionar exclusivamente dentro da área concedida;

3.1.11. Da área concedida:

Item	Descrição	Área por espaço	Área da Lanchonete*1
1.	Espaço 1	9,83 m ²	29,28 m ²
2.	Espaço 2	9,60 m ²	
3.	Espaço 3	9,85 m ²	

*1 Área da Lanchonete, corresponde à área objeto de cessão, conforme planta baixa - Anexo II.

3.1.12. Os três espaços serão concedidos a uma mesma empresa, e encontram-se dispostos conforme Anexo II do edital;

3.1.13. Além da área da lanchonete será permitido servir os lanches na Área de Convivência que corresponde à área externa comum, conforme planta baixa – Anexo II;

3.1.14. A área de convivência não será de uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**, podendo assim ser utilizada em qualquer momento por servidores, prestadores de serviço, usuários e transeuntes;

3.1.15. É facultada a realização de adequações para fins de início das atividades. Caso a **CESSIONÁRIA** opte pela realização de adequações na área objeto de cessão de uso deverá ser observado o regramento contido no item 11 deste Projeto Básico;

3.1.16. Nenhuma adequação/modificação/reforma na área cedida poderá ser efetivada sem prévia comunicação e aprovação do FISCAL DO CONTRATO;

3.1.17. É vedada a disposição de qualquer móvel e/ou equipamento fora dos limites da área cedida;

3.1.18. A fixação de placas, painéis identificadores ou cartazes, pela **CESSIONÁRIA**, nas paredes da área concedida, dependerão de prévio consentimento do Fiscal do Contrato;

3.1.19. A disponibilização de todos os móveis, da Área de Convivência, é de inteira responsabilidade da **CEDENTE**;

3.1.20. A **CEDENTE** poderá, a seu critério, utilizar a área de convivência para promover eventos/confraternizações de responsabilidade da Administração.

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste certame é a utilização do espaço físico deste Órgão para a exploração de Lanchonete, através de contrato administrativo formal que será firmado mediante licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo maior oferta, instituída pela Lei 8.666/93.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas que atuem no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, comprovado por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil.

5.1.1. Entende-se por pertinente e compatível a exploração da atividade de “lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares” – CNAE 5611-2/03.

5.1.2. O CNAE acima citado pode ser a atividade econômica principal, bem como atividade econômica secundária.

5.2. Para a Habilitação a proponente deverá apresentar ainda os documentos a seguir relacionados:

5.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

5.2.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.5. No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

5.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.2.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida com até 30 dias contados da data da sua apresentação;

5.2.4. Declarações e Documentação Complementar:

5.2.4.1. Declaração de Não Empregar Menores, conforme Anexo V do edital Básico, em atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

5.2.4.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo VI, deste Projeto Básico;

5.2.4.3. Quadro de dados do proponente conforme Anexo VII do edital.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser confeccionada em papel timbrado, conforme Anexo III, e deverá conter:

6.1.1. Identificação do proponente;

6.1.2. Preços mensais e globais ofertados. Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, neles incluídas todas as despesas de impostos, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Projeto básico, durante todo o período de vigência;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa dias), contados de sua apresentação;

6.1.4. O valor mínimo aceito pelo DETRAN/AL para a cessão pretendida é de R\$ 1.052,00.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. É **facultada** ao licitante a realização de visita técnica nas dependências do DETRAN/AL. As visitas deverão ser previamente agendadas junto ao Serviço de Fiscalização de Contratos Administrativo – SFCA, pelo telefone (82) 3315-2280, no horário das 08:00 às 14:00h. Em hipótese alguma poderá ser arguido o desconhecimento das condições locais para prestação dos serviços;

7.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

7.3. O Atestado de Vistoria, observado o modelo no Anexo VI do Projeto básico, deverá estar assinado por servidor responsável do DETRAN/AL;

7.4. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

8. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1. A **CESSIONÁRIA** obrigar-se-á a:

8.1.1. Fornecer às suas expensas, todos os equipamentos, maquinários, utensílios e materiais necessários à plena execução das atividades de que se trata esta contratação;

8.1.2. Instalar no local os equipamentos necessários e pertinentes a sua atividade, em perfeito estado de conservação, desde que devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO, **abaixo exemplificados**, e/ou outros que julgar necessário:

- a) Geladeira/Freezer;
- b) Forno;
- c) Microondas;
- d) Liquidificador;
- e) Espremedor de frutas;
- f) Cafeteira;

8.1.3. Fornecer/comercializar diariamente os lanches em condições sadias, preparados fora, ou não, do DETRAN/AL, com gêneros de primeira qualidade, ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

8.1.3.1. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;

8.1.4. Praticar preços compatíveis com o mercado;

8.1.5. Providenciar Alvará Sanitário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

8.1.6. Cumprir todas as exigências dos Órgãos de Fiscalização, conforme legislação vigente, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

8.1.7. Manter quantidades suficientes de alimentos e demais produtos para o atendimento dos cardápios, de forma que, durante o horário de funcionamento, seja evitada a falta dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitário e nutricional;

8.1.8. Providenciar, por sua conta, a conservação dos alimentos e, se for o caso, o estoque de alimentos e de material necessários à sua atividade;

8.1.9. Conservar adequadamente a área da presente cessão e os equipamentos constantes da Lanchonete, pertencentes a **CEDENTE**, mantendo-os permanentemente limpos, seguros e em bom estado, às suas exclusivas expensas;

8.1.9.1. Controlar e guardar todo o material de consumo e equipamentos de sua propriedade;

8.1.9.2. Substituir no prazo determinado em comum acordo com a Administração, os bens dispostos na área de convivência, caso ocorram danos comprovadamente causados pela **CESSIONÁRIA**, eximindo a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade.

8.1.10. Higienizar, desinfetar, desinsetizar, desratizar, descupinizar e imunizar as áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA;

8.1.11. Regular o consumo, abastecimento, controle, estoque e segurança referente à utilização, se houver, de gás liquefeito de petróleo, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e expensas, sempre observando as regras do Corpo de Bombeiros sobre o tema;

8.1.12. Manter e/ou reparar as instalações físicas, hidráulicas e elétricas sob sua responsabilidade, sendo mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já adotados, conforme Projetos;

8.1.13. Devolver as instalações nas mesmas condições em que lhes forem entregues, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;

8.1.14. Apresentar ao Fiscal do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades;

8.1.15. Manter, durante todo o período de execução contratual as condições exigidas para fins de habilitação na forma prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

8.1.16. Quanto ao acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais a empresa deverá:

8.1.16.1. Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à empresa a aquisição de equipamentos e demais insumos necessários a esses serviços, depositando em local previamente informado pela ADMINISTRAÇÃO;

8.1.16.2. Separar o lixo de forma seletiva de acordo com a sistemática adotada pelo DETRAN/AL;

8.1.16.3. Se responsabilizar pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

8.1.17. Quanto ao quadro de funcionários a empresa deverá:

8.1.17.1. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições ao FISCAL do contrato;

8.1.17.2. Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado; calçados, calças, camisas ou camisas com mangas, proteção para cabelos – toucas e bibicos; apresentando higiene pessoal adequada;

8.1.17.3. Não será permitida a utilização de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calça jeans como uniforme;

8.1.17.4. Faz-se necessário separar os funcionários em: caixa e funcionários responsáveis pelo manuseio/preparo dos alimentos; ficando a critério da **CESSIONÁRIA** o atendimento nas mesas;

8.1.17.5. O uniforme utilizado pelos funcionários responsáveis pelo manuseio dos alimentos e produção dos lanches deverá ser branco;

8.1.17.6. Será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências dos banheiros próximos a lanchonete; Para todos os funcionários da lanchonete será exigida a utilização de calçados fechados;

8.1.17.7. Garantir adequadas condições para todos os funcionários da Lanchonete, no desempenho de suas atividades, através de exames de saúde periódicos, utilizando para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;

8.1.18. Efetuar rigorosa supervisão no processo de higienização de bandejas, pratos, talheres e demais utensílios, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;

8.1.19. Manter fixo e em local de grande visibilidade o cardápio da lanchonete e tabela de preços de todos os itens encontrados na relação;

8.1.20. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida e que venha a ser proibida por órgão competente ou por determinação do fiscal do contrato;

8.1.21. Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CEDENTE**;

8.1.22. Substituir, desde que devidamente justificado, qualquer empregado ou preposto da empresa, quando solicitado pelo Fiscal do contrato, se identificado conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.1.23. Responsabilizar-se, cível e criminalmente, pela execução dos serviços, devendo implantar as medidas de higiene e segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

8.1.24. Respeitar as normas internas do DETRAN/AL quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

8.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao DETRAN/AL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. Transferir junto à ELETROBRÁS a titularidade da conta de energia relativa ao medidor específico da área cedida no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, se couber;

8.3. Arcar com o custeio do consumo de **energia** consumida na área cedida.

9. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

9.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar as facilidades para que a **CESSIONÁRIA** possa executar seus serviços, dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da **CESSIONÁRIA** às dependências da **CEDENTE**, desde que devidamente identificados;

9.1.2. Entregar a **CESSIONÁRIA** a área concedida com as instalações físicas, hidráulicas e elétricas em condições de uso;

9.1.3. Fiscalizar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços e o fornecimento/comercialização da alimentação, objeto deste Projeto básico, podendo assim sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.5. Verificar periodicamente, por meio do fiscal do contrato, as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são servidos os alimentos, bem como de todas as instalações;

9.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do DETRAN/AL, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade ao que preceitua o Art. 67 da Lei 8.666/93;

10.2 O Fiscal do Contrato será nomeado pela Autoridade Competente, ao qual compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Anexar aos autos do processo correspondente as cópias dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) Verificar a conformidade da execução dos serviços com os procedimentos e equipamentos empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o seu bom desempenho.
- e) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CESSIONÁRIA**;
- f) Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CESSIONÁRIA**;
- g) Remeter as solicitações da contratada à Administração, devidamente informada;
- h) Examinar, sempre que possível a quantidade e a qualidade dos pratos e dos lanches preparados pela **CESSIONÁRIA**, e expedir termo de rejeição sempre que recusar os alimentos apresentados pela mesma;

- i) Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Contrato, a **CESSIONÁRIA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do Fiscal de Contrato;
- j) Os acréscimos decorrentes de modificações no Contrato serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela contratada, para exame e aprovação da Administração do DETRAN/AL, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- k) Fazer vistorias periódicas no local de preparo, acondicionamento e onde são servidas as refeições, relatando o que julgar necessário;
- l) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios na execução dos serviços;
- m) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública, bem como relatar às autoridades de fiscalização as ocorrências que exijam a devida intervenção;
- n) Solicitar à Autoridade Competente aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- o) Solicitar à **CESSIONÁRIA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- p) Comunicar ao representante da **CESSIONÁRIA** sobre o descumprimento de cláusula contratual;
- q) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.3 A ação da fiscalização não exonera a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais;

10.4 O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade na execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por representante da Administração especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e do art. 7º do Decreto Estadual/AL nº 4.162/2009.

11. DAS ADEQUAÇÕES

11.1 A partir da data da assinatura do Contrato a **CESSIONÁRIA** poderá realizar adequações na área cedida observando os seguintes prazos:

11.1.1 - 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar ao Fiscal do Contrato, o Projeto Arquitetônico de instalação interna do espaço (disposição de móveis, etc) e os Projetos Complementares, quando necessários, com as devidas aprovações dos órgãos competentes, os quais

devem ser apreciados em até 05 (cinco) dias por esta ADMINISTRAÇÃO;

11.1.2 - Os Projetos devem ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, impressos (2 vias) e mídia digital (formato dwg), contendo, **se houver**, as seguintes especialidades:

- 11.1.2.1 Projeto Luminotécnico;
- 11.1.2.2 Projeto Elétrico;
- 11.1.2.3 Projeto de Telefonia e/ou Cabeamento Estruturado;
- 11.1.2.4 Projeto de Ventilação e/ou Exaustão e/ou Condicionamento de Ar;
- 11.1.2.5 Projeto Hidro-sanitário;
- 11.1.2.6 Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- 11.1.2.7 E outros.

11.3. Em caso de não aprovação do Projeto, será definido pela ADMINISTRAÇÃO novo prazo para entrega, com os devidos ajustes;

11.4. Devidamente aprovado o Projeto, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a execução do mesmo, podendo este prazo ser ajustado, se devidamente justificado pela **CESSIONÁRIA**, e aprovado pela **CEDENTE**;

11.5. A **CEDENTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis** para avaliar as conformidades da execução das adequações ao projeto apresentado e autorizar o início imediato da prestação do serviço.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O objeto será contratado pelo valor global da proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 meses, contado da data da apresentação da proposta, quando então se promoverá o reajuste de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) – Coluna 2 – DI, da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês anterior ao da celebração do contrato e como índice final o vigente no mês anterior ao do reajuste devido;

12.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13. DA GARANTIA

- 13.1. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar em até 10 dias após a publicação do Contrato no DOE/AL, a Garantia de Cumprimento Contratual, correspondente a 5% do Valor Global (importância segurada), nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, e só será liberada ante a comprovação de que a Pessoa Jurídica pagou todas as verbas decorrentes da contratação.
- 13.2. A Garantia responderá integralmente, neste contrato, por perdas e danos que vier a causar ao DETRAN/AL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como, poderá servir em situação da falta do pagamento pela **CESSIONÁRIA**.
- 13.3. A **CEDENTE** poderá optar por uma das seguintes modalidades:
- a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 13.4. No caso de caução em moeda corrente nacional, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal;
- 13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada;
- 13.9. Após o término da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente por meio de Depósito Bancário no domicílio bancário da **CEDENTE**, indicado no termo de contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente e deverá ser comprovado até o 10º dia útil de cada mês ao Fiscal do Contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CESSIONÁRIA**, conforme Decreto Estadual/AL 4.054/2008, as seguintes sanções:
- 15.1.1. **ADVERTÊNCIA** – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CESSIONÁRIA**, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;
- 15.1.2. **MULTA MORATÓRIA** – Conforme o Decreto Estadual/AL nº 4.054/2008, Art. 5º, a multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada ou outra autoridade competente, nos termos da lei, nos seguintes percentuais e hipóteses:
- 15.1.3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

- 15.1.4. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 15.1.5. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, calculados sobre o valor correspondente à totalidade do contrato;
- 15.1.5.1. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, decorrente de inadimplemento total do contrato, calculados sobre o valor total do contrato;
- 15.1.5.2. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, calculados sobre o valor mensal do contrato, sendo aplicadas, pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada ou outra autoridade, nos termos da lei, por igual período.
- 15.1.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a **CESSIONÁRIA** ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2;
- 15.1.7. Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá **CEDENTE**, após oficiar para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, a expensas da **CESSIONÁRIA**;
- 15.2. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

- 15.3. Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a **CESSIONÁRIA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- 15.4. A empresa que ensejar o retardamento da execução do Contrato, não mantiver sua Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do respectivo Contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, arcará com as penalidades legais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A participação neste certame implica a plena aceitação dos termos e condições deste Projeto básico e seus anexos;
- 16.2. O Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada Lei;
- 16.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 16.4. O CNPJ do DETRAN/AL é 04.302.189/0001-28.

Maceió/AL, 13 de fevereiro de 2013.

Responsáveis pela elaboração deste Termo:
Márcio Feitosa Barbosa / Cândido Silva Monteiro Júnior
Assistente Administrativo/ Analista de Trânsito

Cândido Silva Monteiro Júnior
CPF 282.504.274-91
Matrícula 21167-2
Fiscal do Contrato

De acordo,

André Marsília Lins
Gerente de Núcleo Administrativo

José Douglas Santos de Lima
Coordenador Geral Administrativo

Autorizo,

Andressa Caterine de Melo Lemos Lyra
Diretora Presidente do DETRAN/AL

ANEXO II
PLANTA DA ÁREA

